



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
"Croatá cada vez melhor"



LEI Nº. 301/2010

- DE 26 FEVEREIRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CROATÁ A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei. Na forma do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme vagas criadas no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§1º. Fica delegada competência à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
"Croatá cada vez melhor"



§3º. A contratação que trata o art.1º da presente Lei será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza celetista reguladas por Lei Municipal, e de natureza temporária por tempo indeterminado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 26 DE  
FEVEREIRO DE 2010.

  
**Aurineide Bezerra de Sousa Pontes**  
Prefeita Municipal



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
"Croatá cada vez melhor"



**ANEXO I, DA LEI Nº. 301/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT. DE VAGAS</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Agente de Cidadania	12	Temporário	R\$ 550,00

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 26 de fevereiro de 2010.

  
**Aurineide Bezerra de Sousa Pontes**  
Prefeita Municipal